



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2283

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 036/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 036/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 e nº. 19.528 de 16 de março de 2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de outras providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por prazo indeterminado, situação de emergência no Município de Almadina, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em face do COVID19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais, inclusive fora do âmbito das suas competências, podendo atuar de forma voluntária, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de prevenção, resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada o monitoramento das entradas da cidade, com pessoas credenciadas e equipadas com equipamentos de proteção individual, proibindo a entrada de vendedores ambulantes no âmbito do Município de Almadina, que implique em aglomeração de pessoas, especialmente de comerciantes oriundos de outras cidades e/ou Estados da Federação. Conforme **decreto de n.º 035/2020, Art.º 8.**

Art. 4º. Fica autorizada o monitoramento das entradas da cidade, com pessoas credenciadas e equipadas com equipamentos de proteção individual, para medir temperatura, orientar aos veículos particulares que forem entrar ao município, principalmente aqueles que os passageiros não residem em Almadina.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, hamburguerias, pizzarias, lanchonetes, e demais lojas comerciais, Igrejas e outros centros e cultos religiosos, a partir de terça-feira, dia 24 de Março de 2020, por prazo de 15 dias ou até nova deliberação, obedecendo os seguintes requisitos:

I – Nos restaurantes e similares será permitido o delivery (entrega a domicilio), desde que sejam utilizados parâmetros adequados de segurança e higienização;

II – Nas pousadas só será permitida a hospedagem se for apresentada uma liberação pela comissão do Município de Almadina de Prevenção ao Coronavírus.

III – Nas padarias, supermercados, farmácias, frigoríficos e postos de combustível o fechamento será parcial, devendo ser observada a incidência de aglomerações, devendo o estabelecimento ter o controle sobre o atendimento e todos os funcionários deverão utilizar máscaras e luvas, além da higienização dos ambientes.

Art. 6º. A proibição constante do artigo antecedente estende-se às academias de musculação, treinamentos, funcionais, dança, artes marciais e outras atividades congêneres no município de Almadina.

Art. 7º. O descumprimento do quanto estabelecido no artigo antecedente ensejará a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização das pessoas física e jurídica, nos âmbitos Cível, Penal e Administrativo.

Art. 8º. Ficam autorizadas a Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica do Município e a Guarda Municipal a proceder a fiscalização e a imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar, para tanto, apoio policial.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia,
em 23 de março de 2020.**

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Crenilto Lau Borges
Sec. de Administração

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde

Ubirajara dos Santos Nascimento
Procurador Jurídico